



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.402, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera durante a pandemia da COVID-19, a Resolução nº 4.949, de 14 de março de 2018, que dispõe sobre a realização de Exame de Suficiência com o fim de abreviação de curso.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 24 de junho de 2021, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.002433/2020-17, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando:

- a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;
- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;
- os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- o Plano de Contingência em Saúde formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR nº 251, de 10 de março de 2020;
- o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 28 de abril de 2020, que autoriza a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior;
- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 4.949, de 14 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação: “A Comissão de Matrícula do curso determinará os parâmetros para que o estudante seja considerado como tendo desempenho acadêmico extraordinário levando em consideração a carga horária vencida, o número de reprovações do estudante e o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) que não poderá ser inferior a 7,0 (sete vírgula zero)”.

Art. 2º Os casos omissos, não previstos no presente documento, serão apreciados e deliberados pela PROGRAD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO e deverá ser revogada quando do fim da situação de emergência sanitária decorrente da pandemia do vírus SARS-CoV-2.



Assinado de forma digital
por RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSERPRO, ou=RFB
e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA
CARDOSO:02423900724

Ricardo Silva Cardoso
Reitor